

EXEDIENTE DO DIA

EM 23/06/09



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 0758

Em 23/06/2009

[Signature]
ENCARREGADO

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº. 145/2009

Proponente: João Cabral Rodrigues Conciglieri

Destinatária: Exm^a Sr^a. Eliane Paes Lorenzoni
Prefeita Municipal de Marechal Floriano-ES

Exm^o Sr. José Joaquim Stein
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano - ES

O Vereador abaixo firmado, na forma regimental e ouvindo-se o Plenário, vem requerer a esta egrégia Casa, que seja indicado à Prefeita Municipal:

- CONCESSÃO DE AUXÍLIO FUNERAL EM CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 552 DE 27 DE OUTUBRO DE 2005, ANEXA A ESTA.

JUSTIFICATIVA

A referida lei trata da autorização ao Poder Executivo Municipal para conceder auxílio a pessoas carentes do Município de diversas formas. Dentre essas formas está o auxílio funeral.

Este vereador vem recebendo reclamações de diversas pessoas que passaram por óbito em suas famílias e por se tratar de pessoas carentes requereram o referido auxílio na Secretaria Municipal de Ação Social e não receberam retorno.

Diante do exposto solicito que a Exma Prefeita reveja esta questão e estude uma forma de conceder esse auxílio às pessoas carentes de nosso município, para que além do sofrimento da perda de um ente querido, estas não sofram constrangimentos por não terem condições dignas de enterrar seus familiares.

Diante do exposto, peço este pedido seja atendido para atendermos melhor nossos munícipes carentes.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2009.

[Signature]
João Cabral Rodrigues Conciglieri
Vereador



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 1470

Em 28.22.05

Antônio Soares
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 552 DE 27 DE OUTUBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE SERVIÇOS, MATERIAIS, ALIMENTOS E MEDICAMENTOS PARA CARENTES DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder ajuda na forma de doação de ; materiais, serviços, alimentos e medicamentos, a pessoas carentes do Município.

Art. 2º - São consideradas carentes para os fins desta lei, as pessoas que no contexto familiar, não tiveram renda familiar per capita superior a meio salário mínimo, incluindo nesta média eventuais rendas provenientes de programas do Governo Federal.

Art. 3º - Para fazer jus a alguma doação terá o beneficiado que atender aos seguintes critérios:

I - ser morador do Município de Marechal Floriano/ ES, há pelo menos seis meses;

II - ser carente ou estar passando por situação de carência que justifique a doação, podendo, dependendo do caso, ser exigido laudo emitido por Assistente Social da Municipalidade;

III - comprovar que a doação será aplicada em benefício da própria pessoa atendida ou de alguém da sua família e no território do Município;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Os principais materiais, serviços, alimentos e medicamentos que poderão ser doados, são os seguintes:

- I** - auxílio para funeral;
- II** - aquisição e instalação de posse padrão;
- III** - aquisição de gasolina para transporte de doente quando não houver veículo da frota municipal;
- IV** - aquisição de medicamentos, desde que não disponíveis na farmácia básica;
- V** - material para construção de casa própria;
- + VI** - exames e óculos de grau;
- VII** - prótese dentária (chapa);
- VIII** - prótese ou equipamento ortopédico;
- IX** - doação de alimentos básicos (cesta básica), compreendendo: arroz; feijão, óleo de soja; canjiquinha, fubá, açúcar, sal, farinha e macarrão;
- X** - doação de leites e outros alimentos para crianças em tratamento especializado;
- XI** - fraldas descartáveis;
- XII** - filtros de barro para água;
- XIII** - auxílio natalidade;
- XIV** - passagens.

Art. 5º - As doações obedecerão aos seguintes critérios quanto a documentos a serem exigidos conforme o caso:

I - auxílio funeral - certidão de óbito, casamento ou nascimento, ou ainda, outro documento de identificação, fazer parte do Cadastro Municipal de famílias carentes;

II - posse padrão - laudo de carente emitido pela Assistente Social do Serviço Social da Prefeitura;

III - aquisição de gasolina - comprovação de exames, consulta ou outro procedimento de urgência através de requisição médica, fazer parte do Cadastro Municipal de Famílias Carentes ou laudo de Assistente Social do Município;

IV - medicamentos - apresentação de receita ou requisição médica do SUS, desde que não inexistente na Farmácia



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Básica Municipal, fazer parte do Cadastro Municipal de Famílias Carentes ou lado da Assistente Social ;

V - material de construção - laudo de carente emitido pela Assistente Social ;

+ **VI** - óculos de grau e exames - receita médica do SUS , fazer parte do Cadastro Municipal de Famílias Carentes ou laudo da Assistente Social ;

VII - prótese dentária ou ortopédica - apresentação de receita, fazer parte do Cadastro Municipal de Famílias Carentes ou laudo da Assistente Social ;

VIII - prótese ou equipamento ortopédico - mediante laudo da Assistente Social e requisição médica ;

IX - doação de alimentos básicos - fazer parte do Cadastro Municipal de Famílias Carentes ou laudo de Assistente Social do Município ;

X - doação de leites e outros alimentos para crianças em tratamento especializado - ser carente mediante laudo da Assistente Social da Prefeitura e recomendação médica;

XI - filtro de barro para água - fazer parte do Cadastro Municipal de Famílias Carentes ;

XII - auxílio natalidade - fazer parte do Cadastro de Famílias Carentes do Município e laudo da Assistente Social da Prefeitura ;

XIII - passagens até 110 Km - mediante simples autorização da Secretaria Municipal de Ação Social, acima dessa distância e em casos especiais, somente com autorização especial do Prefeito e laudo da Ação Social ;

Art. 6º - As doações obedecerão ainda os seguintes critérios quanto ao valor ou quantidade :

I - auxílio funeral - até um salário mínimo;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II** - poste padrão - até o valor de dois salários mínimos
- III** - fornecimento de combustível - 10 litros para viagem até vitória , 03 litros para Domingos Martins , distâncias superiores a estas e justificadas, será acrescido a cada 10 (dez) Km, 01 (um) litro de combustível ;
- IV** - medicamentos - até o valor de um salário mínimo , quanto aos casos excepcionais, mediante laudo de Assistente Social da Prefeitura e visto do Secretário Municipal de Saúde e autorização do Prefeito Municipal ;
- V** - material de construção - até o valor de oito salários;
- VI** - óculos com lente e exames - até o valor de 60% do salário mínimo;
- VII** - prótese dentária - até o valor de um salário mínimo;
- VIII** - prótese ou equipamento ortopédico - até o valor de dois salários mínimos;
- IX** - doação de alimentos básicos através de cesta básica - a cesta básica se limitará a quantidade máxima de até 20 Kg por família ;
- X** - doação de leites e outros alimentos para crianças em tratamento especializado - até meio salário mínimo ;
- XI** - doação de fraldas descartáveis - até cinco pacotes com dez unidades para cada usuário ;
- XII** - filtro de barro - um por família;
- XIII** - auxílio natalidade - até o limite de meio salário mínimo ;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

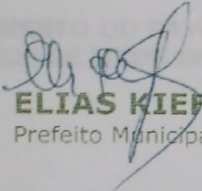
XIV - passagens - passagem para até a distância de 110 km, acima dessa distância e sem casos especiais, somente com autorização especial do prefeito e laudo da ação Social;

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

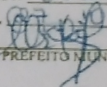
Marechal Floriano, ES, 27 de outubro de 2005


ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 552 / 2005

EM, 27 / 10 / 2005


PREFEITO MUNICIPAL